Ata de reunião para a abertura e julgamento dos documentos habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 21.0001**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta** para a execução das obras/serviços de **"construção de CENTRO DE SAÚDE, com uma área total construída de 1.939,92,** em imóvel localizado na rua Dom José Thomaz, nº 259, bairro São José, Aracaju/SE, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2021, às 14h30, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 036/2021, para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da segunda colocada na **Concorrência nº 21.0001.** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão mais uma vez faz contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, apesar de notificadas, somente compareceu à sessão a licitante **Sercol - Saneamento e Construções Ltda. (CNPJ nº 02.053.711/0001-50),** representada por Lívio Nascimento Santos (CPF 575.708.095-72). Além disso, que nesse julgamento serão considerados os critérios objetivos fixados no edital, em obediência aos princípios que norteiam a licitação. Assim, por exemplo, na questão da qualificação técnica, observar-se-á se os atestados de capacidade técnica operacional e profissional revelam a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, notadamente no tocante aos itens/serviços discriminados nas alíneas "b" e "c" do item 8.2 do Instrumento Convocatório. Ato contínuo, conferida a sua inviolabilidade, aberto o envelope e após análise detalhada dos documentos de habilitação (130 folhas numeradas à mão), **decide** a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, **JULGAR HABILITADA** a empresa **Sercol - Saneamento e Construções Ltda.** pois que, **substancialmente,** atendeu as exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital. Não há ali (nos documentos de habilitação) qualquer vício ou inconformidade que comprometa os requisitos de qualificação e de regularidade reclamados pelo SESC. O presente já se considera cientificado a respeito deste julgamento. Fica registrado que, para as licitantes ausentes, o prazo de eventual recurso é de **05 (dois) dias úteis,** que fluirá a partir da respectiva notificação. Encerrados os trabalhos, **às 15h15,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Igor Souza Menezes
Membro

Luzula dos Reis Melo
Membro

Sercol - Saneamento e Construções Ltda.
Lívio Nascimento Santos